



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Alterou a Resolução nº 024/2014, que regulamentou o ingresso e o regime acadêmico do discente de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 012/2020 - CONSEPE e SEI 23105.016903/2020-91;

CONSIDERANDO o Ofício nº 175/2020/CACAD-PROPEP/UFAM, de 14.05.2020, que encaminhou a minuta de Resolução sobre o assunto referido acima;

CONSIDERANDO a Decisão CPPG 0239713 que aprovou a minuta de alteração da Resolução 024/2014 - CONSEPE, de 28.08.2014, que regulamentou o ingresso e o regime acadêmico do discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - APROVAR a regulamentação do ingresso e o regime acadêmico do discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Amazonas, disposto no Anexo I da presente Resolução, doravante, parte integrante e indissociável, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 014/2020

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 1º - O candidato aprovado no Exame de Seleção poderá consolidar a matrícula até o início do próximo período letivo.

Art. 2º - O período de matrícula constará no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação elaborado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e homologado pelo CONSEPE, após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - No ato da primeira matrícula o candidato selecionado deverá apresentar os documentos seguintes:

I - comprovação da conclusão do curso de graduação ou equivalente reconhecido pelo MEC ou equivalente;

II - demais documentos indicados no Edital.

Art. 3º - O discente de Pós-Graduação deverá se matricular em cada período letivo, nos prazos estabelecidos, até a obtenção do título de mestre ou doutor, salvo em caso de impedimento legal ou pessoal devidamente comprovado.

Parágrafo único - A não efetivação da matrícula, prevista no *caput* do artigo, não interromperá a contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

Art. 4º - O portador de diploma de nível superior poderá cursar disciplinas isoladas de Pós-graduação como discente especial, mas não será considerado discente regular do Programa.

§ 1º - O Regimento Interno do Programa regulamentará o limite de créditos e as disciplinas que o discente especial poderá realizar.

§ 2º - Caso ingresse no Programa como discente regular, o aproveitamento dos créditos cursados como discente especial dependerá da concordância do Orientador, e da homologação pela Coordenação do Programa.

Art. 5º - No prazo assinalado no calendário acadêmico da Pós-Graduação, o discente poderá trancar a matrícula em disciplina, desde que haja concordância do Orientador, devidamente homologada pela Coordenação.

Parágrafo único - O trancamento de disciplina não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso.

Art. 6º - Será permitida a transferência de curso de mestrado para o de

doutorado, com aproveitamento de créditos, de acordo com os critérios estabelecidos no regimento interno de cada Programa.

§ 1º - O discente transferido nas condições previstas no *caput* do artigo ficará submetido às normas vigentes na data do evento.

§ 2º - Na contagem de prazo para conclusão do curso de doutorado de discentes transferidos nas condições previstas no *caput* do artigo, será considerada a data de ingresso no mestrado.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O discente da Pós-graduação deverá cumprir as exigências de rendimento escolar e frequência mínima nas disciplinas.

Art. 8º - A avaliação do rendimento escolar deverá ser expressa em nota.

Art. 9º - A tabela a seguir servirá como referência quando se fizer necessário converter para notas avaliações que tenham sido emitidas anteriormente pelo sistema de conceitos:

I - A - Excelente, com direito aos créditos: 10;

II - B - Bom, com direito aos créditos: 9,0;

III - C - Regular, com direito aos créditos: 7,0;

IV - R - Reprovado ou abandono, sem direito aos créditos: 6,0;

V - T - Transferência ou Aproveitamento de estudos;

VI - J - Trancamento, sem direito aos créditos.

Parágrafo único - Aplica-se ao sistema de notas os incisos V e VI do *caput*.

Art. 10 - Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º - O discente que for reprovado em quaisquer disciplinas poderá cursá-la novamente uma única vez.

§ 2º - No caso de uma segunda reprovação na mesma disciplina o discente será desligado do Programa, garantido o direito de defesa.

Art. 11 - Os trancamentos e reprovações em disciplinas não deverão constar no Histórico Escolar definitivo do discente que concluiu o respectivo curso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - É vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa dos discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único - O *caput* do artigo não se aplica às exceções estabelecidas pela legislação federal em vigor.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 30/09/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0314380** e o código CRC **ADECFC09**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor
Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br ☐

Referência: Processo nº 23105.016903/2020-91

SEI nº 0314380